



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 426/2011.

Dispõe sobre autorização para contratação temporária por prazo determinado para atender excepcional interesse público, convênios e projetos na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Casos de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, além de caso fortuito ou de força maior, são, por exemplo: falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais, de implantação imediata de um novo serviço, greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo órgão judicial competente, cumprimento de convênio, calamidade pública.

Art. 2º. O salário do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder.

Art. 3º. O Regime Jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico Único, contando-se o tempo da prestação de serviços para fins de aposentadoria.
Parágrafo Único. O servidor administrativo, durante a vigência do contrato, contribuirá com a Previdência Nacional, segundo a Legislação Federal vigente.

Art. 4º. A escolha do pessoal contratado deverá obedecer aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Não poderá haver contrato no cargo que haja concursado a ser chamado.

Art. 5º. Os atos de contratação deverão ser publicados.

Parágrafo Único. Serão usadas as dotações do orçamento vigente.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



Art. 6°. A contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei é nula de pleno direito e determinará a responsabilidade política, disciplinar e patrimonial de seu responsável.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de junho de 2011, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2011.

Antônio Paulino da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 12/09/2011

Saulo dos Santos e Couso
Coordenador UCI/CMSFX
Port. n.º 059/2009